

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de serviço artístico para a realização de show da atação musical banda Forró Real, previsto para o dia 23 de novembro de 2025, em comemoração à emancipação político-administrativa do Município de São Benedito/CE, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. CATNAT / CATSERV	UN. DE MEDIDA	QNT.
01	Contratação de serviço para a realização de show artístico da banda Forró Real, a ser realizado no dia 23 de novembro de 2025, em comemoração à emancipação político-administrativa do município de São Benedito/CE.	15830	UNIDADE	01

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A realização do evento comemorativo em alusão à emancipação político-administrativa do município de São Benedito, no dia 23 de novembro, tem como objetivo promover e fortalecer a identidade cultural e histórica local, criando um ambiente de integração social e valorização das tradições da região. Esta comemoração representa uma oportunidade única para consolidar o sentimento de pertencimento da população, além de ser um meio de desenvolvimento cultural e social, fatores essenciais para o crescimento da comunidade de São Benedito e do Estado do Ceará.

2.2. Eventos dessa magnitude possuem grande relevância econômica, com potencial para movimentar diversos setores, como o comércio, turismo e serviços, promovendo um impacto positivo direto na economia local. Para atingir os objetivos de promoção da cultura e da economia, é essencial que o evento conte com uma programação robusta e atrativa, capaz de reunir um público expressivo e de diversas localidades.

2.3. A contratação de uma atração musical de renome nacional, com forte apelo popular, é uma estratégia fundamental para o sucesso do evento, pois contribui para uma programação diversificada e de alta qualidade. A presença de um artista nacionalmente conhecido incentiva a participação de munícipes e turistas, ampliando o alcance do evento e promovendo São Benedito como um destino cultural e turístico. A escolha dessa atração busca garantir uma experiência memorável para a população, alinhando-se às diretrizes e leis que regem a realização de eventos públicos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 74, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, onde é prevista a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Considerando que a contratação pretendida se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre observar o disposto no art. 72, inciso VI, que exige a apresentação da razão da escolha do contratado em processos de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa.

a) Interesse Público na Comemoração da Emancipação Político-Administrativa : A presente justificativa visa demonstrar o interesse público na realização do evento comemorativo da emancipação político-administrativa do Município de São Benedito, a ocorrer em 23 de novembro de 2025. Trata-se de data de significativa importância histórica para a comunidade, cuja celebração tem como finalidade reforçar a identidade cultural, valorizar as tradições regionais, fortalecer o sentimento de pertencimento e promover a integração social. O evento também desempenha papel econômico relevante, estimulando o comércio local, o setor de serviços, o turismo e demais atividades correlatas, com reflexos diretos na movimentação financeira e no desenvolvimento socioeconômico do município.

b) Justificativa para a Escolha da Banda Forró Real Notoriedade e Relevância no Cenário Musical: A banda Forró Real possui reconhecimento consolidado no cenário musical nordestino, destacando-se como uma das atrações de maior popularidade no segmento de forró e música regional. Seu repertório, presença frequente em grandes eventos e expressiva projeção midiática conferem à banda notoriedade compatível com a relevância do evento, proporcionando robustez e visibilidade à programação comemorativa.

c) Adequação ao Gosto Cultural da Comunidade: A banda apresenta um repertório amplamente apreciado pelo público da região, alinhado às preferências culturais predominantes entre os munícipes e visitantes. A escolha do grupo atende diretamente ao perfil sociocultural da comunidade de São Benedito, assegurando maior aceitação popular e fortalecendo o caráter identitário do evento.

d) Capacidade de Mobilização e Atração de Público: A trajetória da banda demonstra elevada capacidade de atração de público, reunindo grandes plateias em diferentes municípios e eventos de porte significativo. A contratação tende a ampliar o alcance do evento, atrair visitantes de cidades vizinhas e impulsionar a movimentação econômica durante o período de comemorações, contribuindo para resultados positivos nos setores de comércio, alimentação e hospedagem.

e) Performance Envolvente e Qualidade Artística: A banda Forró Real é reconhecida por sua forte presença de palco, ritmo contagiante e interação marcante com o público, entregando apresentações energéticas e de alto impacto artístico. Esses elementos asseguram uma experiência satisfatória e memorável ao público, reforçando a atratividade e o padrão de qualidade esperado para um evento de grande importância simbólica e cultural.

A escolha da banda Forró Real revela-se, portanto, tecnicamente fundamentada, juridicamente adequada e plenamente alinhada ao interesse público, contribuindo para o êxito da celebração e para o fortalecimento da identidade cultural e econômica do Município de São Benedito.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. II e VII, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço.

Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo, banda ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que:

"nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

Para comprovação e justificativa dos valores praticados pela atração musical banda Forró Real, foram apresentadas notas fiscais recentes emitidas para shows do mesmo artista em diferentes municípios brasileiros. Os documentos demonstram a variação de preços conforme porte do evento, localidade e período, evidenciando compatibilidade com o valor ora proposto. As notas fiscais apresentadas são:

- a) Nota Fiscal n.º 262, emitida em 27 de fevereiro de 2025, tendo como tomador dos serviços a PM IPU, inscrita no CNPJ 07.679.723/0001-08, referente à contratação de show artístico da Banda Forró Real para o Carnaval (Ipu Folia 2025) no Município de Ipu/CE, no valor unitário de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- b) Nota Fiscal n.º 263, emitida em 27 de fevereiro de 2025, tendo como tomador dos serviços o Município de Aracoiaba, inscrito no CNPJ 07.387.392/0001-32, referente à apresentação da Banda Forró Real durante o evento "Carnaval" do Município de Aracoiaba/CE a ser realizado no dia 02 de março de 2025, no valor unitário de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- c) Nota Fiscal n.º 312, emitida em 16 de julho de 2025, tendo como tomador dos serviços o Serviço Social do Comércio SESC Associação (realizado em Missão Velha/CE), inscrito no CNPJ 03.612.122/0006-31, referente à contratação da Banda Forró Real para compor a programação da 56ª Vaquejada do Município de Missão Velha - Ceará, no valor unitário de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Assim, como pode ser observado, o valor que a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo do Município de São Benedito/CE pretende contratar para o show corresponde ao montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Carta Proposta apresentada, nos termos do § 2º do Art. 94 da Lei 14.133/2021. Esse valor é compatível com o praticado em contratações anteriores, conforme comprovado pelos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, além de refletir a alta demanda por artistas de renome nacional, considerando o período de próximos ao final de ano, em que muitos municípios buscam contratar atrações musicais para festividades públicas.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada Por Preço Global.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



7.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, na seguinte rubrica: **Exer. 2025 Atividade 1501.133920522.2.104 Realização de Atividades Culturais , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23 - 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.**

7.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

I. Multas nos seguintes casos e percentuais:

II. Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 02 (duas) horas: 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso;

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 02 (duas) horas: 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso; b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 06 (seis) horas: 15% (quinze por cento) à hora sobre o valor do serviço.

executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta) sobre o valor total do Contrato ou Ordem de Serviços (OS);

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ordem de Serviços;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de São Benedito:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 02 (duas) horas até 06 (seis) horas: até 02 (dois) anos;

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 06 (seis) horas: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

a) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº. 54/2023.

8.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VIII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;

IX. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município sede da Empresa;

X. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Portfólio que demonstre a produção desenvolvida por um artista ou grupo de artistas, com breve biografia, informações sobre a formação e carreira do artista ou grupo, matérias de sites,

jornais, revistas, links, fotos, dentre outros elementos que permitam atestar a notoriedade do trabalho realizado pelo artista ou grupo.

11. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Michelle da Silva Gonçalves, Coordenador de Turismo - matrícula 05437.

11.2 A gestão ou fiscalização poderá ser desempenhada por outro servidor designado por meio de Ato de Designação do Secretário da pasta requisitante.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

12.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA.

12.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia corrido, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

12.4. O prazo de execução dos serviços será 60 (sessenta) dias corridos, observando as datas estabelecidas para a realização das apresentações.

13. DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

14. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

16.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento deve ser requerido pelo CONTRATADO via processo administrativo protocolado no Protocolo Virtual do Município de São Benedito/CE, onde deve ser anexada a Nota Fiscal e demais documentos pertinentes aos serviços, se houver;

17.2. A inclusão, por parte do CONTRATADO, de novos documentos ao processo virtual, seja para complementação ou alteração, solicitados ou de forma espontânea, deverá ser realizada por meio do Protocolo Virtual da Prefeitura de São Benedito/CE, excetuado os casos a serem definidos pela contratante;

17.3. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

17.4. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente para os setores competentes.

17.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

17.6. Na emissão da Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.

17.7. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- II. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- V. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VI. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da Sede da Licitante.
- VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede da Licitante.

17.8. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

- a) Critério de Avaliação: EXECUÇÃO;
- b) Tipo de pagamento: POR DEMANDA.

17.9. A(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser emitida(s) para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constantes no Ordem de Serviços.

17.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.11. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

17.12. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar o requisitante;

I. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de São Benedito, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

II. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

17.13. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

17.14. É expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

17.15. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

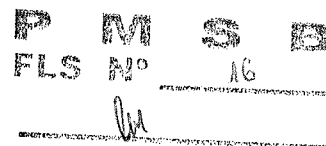
VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

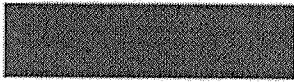
N = Número de dias em atraso.





18.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





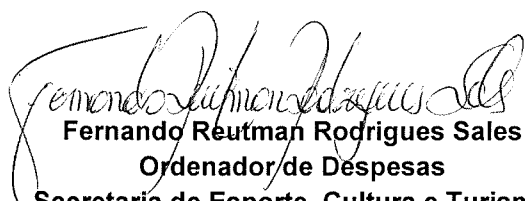
- 18.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 18.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 18.1.19. Não permitir a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

19.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 19.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 19.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 19.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 19.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 19.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 19.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 19.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 19.1.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 19.1.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 19.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 19.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 19.1.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

São Benedito/CE, em 17 de outubro 2025.


Fernando Reutman Rodrigues Sales
Ordenador de Despesas
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo